



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 153/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 62ª EM: 19/08/21

PROCESSO : 22101.001703/2021.92

REQUERENTE : H F GOMES O DA SILVA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por **Substituição Tributária**, pleiteado por **H F GOMES O DA SILVA – ME, CNPJ nº 27.239.388/0001-34**, recolhido no montante de **R\$ 10.861,32** (dez mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), alegando duplicidade.

Alega o contribuinte, que recolheu o ICMS/ST em nome de seu cliente, empresa INTERGLOBAL, uma vez que a mercadoria estava retida no Posto Fiscal do Jundiá, e se tratava de urgência na entrega. Posteriormente o DARE foi enviado ao cliente que comprou a carga, e com isso efetuou o pagamento novamente, gerando assim a duplicidade.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos - IPVA; Cópia da DANFE nº 000.341.603 emissão em 23.09.2019; Cópia do DARE ICMS ST; Comprovante de Transação Bancária (pagamento por H F Gomes O da Silva ME); Cópia comprovante de agendamento (INTERGLOBAL); Cópias de Espelhos de DARES (SEFAZ).

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 143/2021/SEFAZ/CONAF/COREF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

---

---

*Braid*



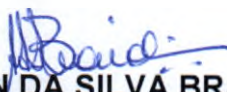


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001703/2021.92

FLS.02

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS** por **Substituição Tributária**, no valor **R\$ 10.861,32** (dez mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), alegando pagamento em duplicidade indevidamente e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 do RICMS/RR:

*Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*  
*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*  
*a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*  
*b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*  
*IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, bem como os espelhos dos Dares em anexo, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS/ST** no valor **R\$ 10.861,32** (dez mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001703/2021.92

FLS.03

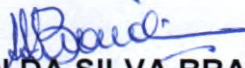
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **H F GOMES O DA SILVA ME,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001703/2021.92

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada a 64ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representante Fazendário, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**